

no art. 156 do C. P. M. (Julgamento em sessão secreta).
 N.º 30.661 — Capital Federal — Rel., O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher. Rev., O Sr. Ministro Doutor Adalberto Barretto. Apelante, A Promotoria da 1.ª Auditoria da Marinha. Apelado, Francisco Sales Jonas, 3.º SG-ES n.º 48.040-3, absolvido do crime previsto no art. 163 do C. P. M. (Julgamento em sessão secreta).
 N.º 30.462 — São Paulo — Rel., O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. — Rev., O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher. — Apelantes, Promotoria da 2.ª Auditoria da 2.ª R. M. e Roque da Silva Palmeiro, Coronel do Exército, condenado a 1 ano e 4 meses de prisão, incurso no art. 235, c/c o § 2º do art. 66, do C. P. M. e Augusto de Campos, 1.º Tenente, condenado a 1 ano de prisão, incurso no art. 207 do C. P. M., por desclassificação. Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da 2.ª Auditoria

ri ada 2.ª R. M. e Benedito Waldir Navarro de Souza, Capitão, absolvido dos crimes previstos nos arts. 248, c/c o 22 e 235 do C. P. M. e Tokumei (ou Tocumei) Y Goia, civil, Secretário da Junta Militar de Alistamento, absolvido do crime previsto no art. 248 do Código Penal Militar — (Adiado o julgamento, por falta de "quorum" 1º adiamento).
 Foi a seguir, encerrada a sessão. Aham-se em mesa, os seguintes processos:
 Revisão Criminal: 850 (VM/DF).
 Apelações: 30.457 (VM/DF) 30.454 (MR/DF) 30.604 (AB/AH) 30.723 (FC-AD) 30.711 (AS-AD) 30.717 (AS-MR) 30.743 (FC-VM) 30.745 (AD-JE) 30.746 (JE-AD) 30.764 (FC-AD) 30.771 (AA-AD) 30.772 (FC-MR) 30.781 (AA-MR). Embargos 30.119 (AB-JE)
 Recursos Criminais: 3.796 (AD) 3.798 (MR)
 1º adiamento:
 Apelação: 30.462 (MR-AH)

Revisão: Exm.º Sr. Ministro Tostes Malta.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Amando Afonso dos Santos e Café Baião.
 Processo TST n.º RR-4.274-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Fábrica de Rendas e Bordados Truesardi S. A. e Hans Heinrich Ahreus.
 Processo TST n.º RR-4.275-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Cipriano Peres e Sherwin Williams do Brasil S. A.
 Processo TST n.º RR-4.278-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Gabriela Junqueira Arantes e outros (Fazenda Boa Vista) e Lázaro Francisco Inácio e Benedito Luiz.
 Processo TST n.º RR-4.279-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Indústrias Reunidas P. de Ranieri S. A. e Oseas Gomes de Lima.
 Processo TST n.º RR-4.388-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Cia. Cervejaria Brahma e Rosendo Batista dos Reis.
 Processo TST n.º RR-4.389-59
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Benedito Garcia e Pioneira Transportes Ltda.
 Processo TST n.º RR-4.391-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Francisco Lima de Araujo e Instituto Terapêutico Seil Ltda.
 Processo TST n.º RR-4.397-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Panaior do Brasil S. A. e José Vicente Ferreira.
 Processo TRT n.º RR-4.399-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
 Interessados: Sabino do Carmo e Dionísio José Pinheiro e Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.
 Processo TST n.º RR-113-59
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Tostes Malta.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Edmundo de Paiva e Banco do Comércio S. A.
 Processo TST n.º RR-144-59
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Tostes Malta.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 5.ª Região.
 Interessados: Manoel Pimenta Bastos e outros e Diário de Notícias S.A.
 Processo TST n.º RR-217-59
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Oficina Mecânica de Precisão Ltda. e Onofre Alberto.
 Processo TST n.º RR-219-59
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Eldmar Rocha Guedes e outro e Tecelagem Textilia S.A.
 Processo TST n.º RR-225-59
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
 Interessados: Metalúrgica Less Limitada e Darcy Carlos da Costa.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 9 DE JUNHO DE 1959 (TERÇA-FEIRA)

Processo TST N.º AI-199-59
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 6.ª Região.
 Interessados: Cia. de Tecidos Paulista e João Gonçalves Filho.
 Processo TST n.º AI-222-59
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Luta Democrática e Salvador Sylvestre Picler.
 Processo TST n.º AI-259-59
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Tostes Malta.
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 6.ª Região.
 Interessados: Maria Vidal do Nascimento e Ivanise Regis.
 Processo TST n.º RR-3.900-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Júlio Barata.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Tostes Malta.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Editora Missionária "A Verdade Presidente" e Euclides Pereira Lima.
 Processos TST n.º RR-3.917-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Júlio Barata.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Tostes Malta.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Carl Zeiss Sociedade Ótica Ltda. e Leopoldo Oscar Klein e outros.
 Processo TST n.º RR 3.923-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Júlio Barata.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Tostes Malta.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Guido Benedini e Legião Brasileira de Assistência.
 Processo TST n.º RR 3.926-59
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Júlio Barata.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Jovenil João de Abreu (Fábrica de Calçados Abreu) e Waldemiro Esteves de Jesus e outros.
 Processo TST n.º RR 3.931-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Júlio Barata.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Tostes Malta.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Francisco Romero Rodrigues e Mouseline Indústria e Comércio S. A.
 Processo TST n.º RR-3.936-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Júlio Barata.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Tostes Malta.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
 Interessados: Colmar Lourenço e Cel. Pedro Osório S. A. Ind. Comércio e Agrícola.
 Processo TST n.º RR-3.941-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Júlio Barata.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Tostes Malta.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Clomiro Dorásio e outros e Indústrias Santos Azevedo Ltda.
 Processo TST n.º RR 3.944-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Júlio Barata.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Tostes Malta.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: S. A. I.R.F. Matarazzo e Tereza Cirilo.
 Processo TST n.º RR-3.977-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Júlio Barata.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Tostes Malta.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão da 11.ª J.C.J. do Distrito Federal.
 Interessados: Panaior do Brasil S. A. e José Heraclides Vieira Teixeira.
 Processo TST n.º RR-4.056-59
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Júlio Barata.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Tostes Malta.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
 Interessados: Nilson Tavares Branco e Debortoli & Cia. Ltda. (Bar e Confeitaria "Bico de Lacre")
 Processo TST n.º RR-4.097-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Júlio Barata.

Processo TST n.º RR-4.274-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Fábrica de Rendas e Bordados Truesardi S. A. e Hans Heinrich Ahreus.
 Processo TST n.º RR-4.275-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Cipriano Peres e Sherwin Williams do Brasil S. A.
 Processo TST n.º RR-4.278-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Gabriela Junqueira Arantes e outros (Fazenda Boa Vista) e Lázaro Francisco Inácio e Benedito Luiz.
 Processo TST n.º RR-4.279-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Indústrias Reunidas P. de Ranieri S. A. e Oseas Gomes de Lima.
 Processo TST n.º RR-4.388-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Cia. Cervejaria Brahma e Rosendo Batista dos Reis.
 Processo TST n.º RR-4.389-59
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Benedito Garcia e Pioneira Transportes Ltda.
 Processo TST n.º RR-4.391-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Francisco Lima de Araujo e Instituto Terapêutico Seil Ltda.
 Processo TST n.º RR-4.397-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Panaior do Brasil S. A. e José Vicente Ferreira.
 Processo TRT n.º RR-4.399-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
 Interessados: Sabino do Carmo e Dionísio José Pinheiro e Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.
 Processo TST n.º RR-113-59
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Tostes Malta.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Secretaria

"O Sr. Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho deferiu os seguintes pedidos de abono de faltas:
 Nos termos do art. 213 do Estatuto:
 Oficial Judiciário, classe L. Sérgio Renato de Almeida Marques — dia 20 de abril p. passado; Maria Mirtes Nogueira de Freitas — dia 16 de março do corrente ano; Maria Aparecida de Brito — dias 6, 8 e 11 de maio corrente.
 — Francisco Dias da Cruz Neto, Diretor da D. A.
 No processo TST 2.377-59, em que o Motorista, padrão M. Alfredo Leonardo, requer abono das faltas verificadas nos dias 9, 10 e 13 de abril p. findo, nos termos do art. 123 do E. F. e 1 dia de licença, dia 14 (arts. 97 e 98 do E. F.), foi exarado o seguinte despacho: "Como requer". Em 19 de maio de 1959. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor-Geral da STST.
 — Francisco Dias da Cruz Neto, Diretor da D. A.
 "No processo TST 2.240-59, em que o Taquígrafo, símbolo PJ-3, Anésia Nogueira Serra, requer elevação de gratificação adicional, sobre seus vencimentos, foi exarado o seguinte despacho: "Tendo em vista o tempo de serviço apurado (15 anos) — concedo ao Taquígrafo, símbolo PJ-3, Anésia Nogueira Serra, a elevação de 10% de gratificação adicional sobre seus vencimentos e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 7.200,00, a partir de 14 de maio em curso, nos termos do art. 5º da Lei número 2.336-A, de 19 de novembro de 1954, combinado com a Resolução nº 134, da Câmara dos Deputados publicada no Diário do Congresso, de 16 de outubro de 1953. Em 25 de maio de 1959. — as) Bernardo Cesar de Berredo Carneiro, Diretor-Geral, substituto".

"No processo TST 2.328-59 — em que o Continuo, classe L, Nelson Jacintho Fernandes, requer elevação de gratificação adicional, sobre seus vencimentos; — "Tendo em vista o tempo de serviço apurado (10 anos) — concedo ao Continuo, classe L, Nelson Jacintho Fernandes, a elevação de 10% de gratificação adicional sobre seus vencimentos e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 3.900,00. A partir de 16 de maio corrente, nos termos do art. 5º da Lei número 2.336-A, de 19 de novembro de 1954 (art. 5º) combinado com a Resolução nº 134, da Câmara dos Deputados publicada no Diário do Congresso de 16 de outubro de 1958. Em 25 de maio de 1959. — as) Bernardo Cesar de Berredo Carneiro, Diretor-Geral, substituto".

"No processo TST 2.224-59 — em que o Servente, classe L, Alcides Gomes Tavares, requer abono das faltas ocorridas nos dias 9, 13 e 20 de abril último, nos termos do artigo 123 do E. F. e dias 22 e 23 do mesmo mês, licença para tratamento de saúde, (arts. 97 e 98 do E. F.), foi exarado o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 1, concedendo ao Servente, classe L, Alcides Gomes Tavares, abono das faltas ocorridas nos dias 9, 13 e 20 do mês de abril próximo findo e licença para tratamento de saúde de 2 dias (22 e 23 de abril último), nos termos dos arts. 123 e 97-98 do E. F., combinado com a alínea h do art. 170 do Regimento Interno deste Tribunal. Em 25 de maio de 1959. as) Bernardo Cesar de Berredo Carneiro, — Diretor-Geral, substituto".

— Francisco Dias da Cruz Neto, Diretor da D. A.

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal
Entrados no dia 29-5-59

Ao Recorrido, por 3 dias, para Impugnação (art. 3º, § 1º, Lei número 3.396).

Nº 2.539-59 (3.856-58 RR)
Recte.: Viação Aérea S. Paulo S. A. (VASP) — S. Paulo.
Recco.: Antônio Colombini.

Nº 2.549-59 (3.453-58 RR)
Recte.: José Andrioto Filho.
Recco.: S. Paulo Light S. A. Serviço de Eletricidade — S. Paulo.

Nº 2.547-59 (813-58 RR)
Recte.: Cia. Paulista de Força e Luz — M. Gerais.
Recorrido: Manoel Torralbo Galhardo.

Nº 2.546-59 (4-58 MS)
Recte.: Orlando Pereira David.
Recco.: T.R.T. da 2ª Região.

Corregedoria da Justiça do Trabalho

Reclamação nº C-290 — Proc. TST. 2.501-59.

Reclamante: Dr. Mauro Quaresma de Moura.

Reclamado: Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Requer o reclamante correção contra o despacho do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, denegatório de seguimento de agravo de instrumento, interposto pelo não recebimento de recurso ordinário de decisão do mesmo Tribunal, em processo de sua competência.

Alega o reclamante que interposto recurso ordinário para o Colegiado do Tribunal Superior do Trabalho, mas, o

Exmo. Sr. Dr. Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo denegou seguimento ao apelo.

Interpôs, então, o suplicante Agravo de Instrumento, que foi, igualmente, denegado.

O despacho denegatório é o seguinte:

Em que pese o respeitável ponto de vista do E. T. S. T., data vênica, ousamos divergir do mesmo. Há que se distinguir duas espécies de recursos da competência deste E. Tribunal. Um em matéria processual, quando em última instância, será reapreciado pelo E.T.S.T., em caso de revista. Outro, cuja competência é originária, em questões administrativas, em que este E. Tribunal tem plena autonomia para deliberar, sem que esteja, dentro dessa esfera, subordinando a qualquer outro Tribunal.

Não se diga, que nesses casos, então ficariam as partes cerceadas em seus direitos de defesa. Embora não se subordine, este E. Tribunal, em questões dessa natureza, a quem quer que seja, pois tem plena autonomia (art. 97 da Constituição Federal), entretanto, os interessados, tem o remédio legal, do mandado de segurança, se for caso. Este sim, após ter sido apreciado, terá o recurso de agravo, e ainda, o extraordinário para o E. S. Tribunal Federal. E, no caso, o agravante, Dr. Alfredo de Oliveira Coutinho, já impetrou a segurança, tendo lhe sido denegada.

Através dos recursos próprios, poderá S. Exª, ver modificada a decisão deste E. Tribunal, mas nunca através das vias administrativas. Nessas condições, nego seguimento aos agravos de instrumento de fls. e fis. Intime-se.

São Paulo, 11 de maio de 1959. — Hélio Tupinambá Fonseca, Presidente.

Temos sustentado que constitui ato atentatório da boa ordem processual negar o Presidente de um Tribunal seguimento a agravo de instrumento. A respeito, recordamos que — "o Tribunal Superior do Trabalho de acórdão com a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal tem decidido que, em face de sua natureza especial, o agravo de instrumento corresponde à antiga carta testemunhável, e deve ser sempre conhecido pelo Trib. "ad quem". Nesta conformidade entre outros, o acórdão proferido no Processo TST. 346-52, de que foi relator o eminente Ministro Edgard de Oliveira Lima.

Guarda-se a lição. O agravo de instrumento deve ser "sempre" conhecido pelo Tribunal ad quem. O adverbio está a demonstrar que o Presidente do Tribunal a quo não pode sobrepor-se, em nenhuma hipótese, ao Tribunal Superior.

Portanto, fique bem claro este ponto — a decisão do Corregedor cipe-se, só e tão somente, a coibir um ato atentatório da boa ordem processual e contra o qual não existe recurso específico.

Recordamos, por outro lado, a orientação do mais alto órgão da Justiça do Trabalho, no sentido de que "do despacho denegatório de seguimento de agravo, não cabe novo agravo, mas pedido de correção" (Tribunal Superior do Trabalho — Agravo de Instrumento nº 272-57 — Relator — Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva).

O Presidente do Tribunal a quo, este sim, sabe de sua competência substituindo-se ao Tribunal Superior, fazendo-lhe as vezes, subtraindo-lhe atribuições. O próprio Tribunal Superior é que deve decidir se tem, ou não, competência para conhecer do recurso que lhe é dirigido.

A doutrina do despacho é, bem se vê, falsa indeneável. E a prevaler toda a vez em que o Tribunal Regional declinasse do julgamento por incompetência *ratione personarum* ou *ratione materiae*, proclamando *verbi gratia*, a inexistência da relação de

emprego, tal decisão passaria a ser irrecorrível, ao arbítrio, exclusivo e inominável, do Presidente do Tribunal a quo, sob a inaceitável alegação de que, pela Carta Magna, também o Tribunal Superior somente poderia conhecer de recursos, em que as partes fossem empregador e empregado, envolvidos em dissídio trabalhista. Antepõe-se, ou, mais exatamente, *sobre põe-se* o Presidente do Tribunal Regional ao próprio Tribunal Superior do Trabalho.

Segundo o art. 897, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, ao Tribunal, que seria competente para conhecer do recurso, cabe julgar o agravo de instrumento do despacho denegatório do seguimento do apelo. Em qualquer hipótese, "sempre", a lei não abre exceções, e o Presidente do Tribunal não tem o arbítrio de criá-las, restringindo uma garantia que é ampla, em qualquer hipótese, a competência para apreciar e julgar o agravo de instrumento é do Tribunal ad quem, e não do presidente do Tribunal a quo.

Sem que nos vejamos obrigados a entrar no debate, por fugir à competência do Corregedor, o certo é que a manifestação do Presidente do Tribunal Regional, quanto à competência do Tribunal Superior do Trabalho para conhecer do recurso, em face da matéria vetulada, não se harmoniza com a jurisprudência deste Tribunal como se depreende dos acórdãos do Tribunal Pleno, de que foram relatores os eminentes Ministros Oscar Saraiva (Ac. de 1-6-1955 — T.P. — Processo 7.290-54 — In Rev. do TST. Ano XXXII — Janeiro a dezembro de 1957 — Página 107) e Astolfo Serra (Ac. de 18-10-1955 — T. P. — Proc. 4.600-55 — In Rev. do TST.

Ano XXXIII — Janeiro a dezembro de 1957 — Página 237).

Em sessão de 1º de outubro de 1958, reiterou o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, sua jurisprudência, no julgamento do processo em que figurou como parte o inclito Dr. Juiz Beresford Martins Moreira.

Essa diretoria não destoa da traçada pelo E. Supremo Tribunal: "Justiça Eleitoral. Questões Administrativas. Competência do Tribunal Superior Eleitoral para conhecê-las quando resolvidas pelos Tribunais Regionais. Recurso conhecido e provido" (Acórdão de 14-5-1958. Aud. de publ. 16-7-1958. Rec. de Mand. Seg. número 5.184. Rel. Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada — Súmula publicada no Diário da Justiça, de 22-9-1958, página 3-131).

Pois bem. Em face da recusa do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, em cumprir decisão da Corregedoria, em caso idêntico, dirigimo-nos ao Tribunal Superior do Trabalho, tendo este — após o eminente Relator considerar o assunto da maior gravidade, — determinado ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região des-se seguimento ao agravo interposto por Maria Therezinha de Vasconcelos (Ac. de 15 de outubro de 1959, Tribunal Pleno, Rel. Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva).

Em face do exposto, dou provimento à reclamação, para que o Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, cumpridas as formalidades legais, providencie a remessa do agravo de instrumento ao Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 29 de maio de 1959. — Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, Corregedor.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 34

O Presidente do Tribunal de Justiça, tendo em atenção que o Congresso Nacional em Sessão de 26 do corrente mês aprovou o veto presidencial, parcial, à Lei nº 3.508, de 27 de dezembro de 1958, que alterou os Quadros da Secretaria e serviços auxiliares deste Tribunal e em virtude do qual, por medida de prudência, se suspendeu e retardou a plena execução de seus dispositivos com referência às novas classificações dos funcionários, com a ressalva, porém, desta Presidência e aprovação do Tribunal quanto à eficácia de seus efeitos econômicos em relação àqueles, a contar da data de vigência da Lei aludida; assim, em conformidade com as disposições de seus arts. 2º, parágrafo único e 3º, parágrafo único, determino que os Auxiliares Judiciais, da antiga classe "J", Iolanda Iara de Sá da Cunha Melo, José Eduardo de Souza Santos, Jaime Macedo e Milton Miranda Quaresma, sejam classificados na classe "M" da carreira de Oficial Judiciário; os atuais ocupantes da classe "T", da carreira de Auxiliar Judiciário, Artur Collares Moreira Neto, Guilherme Lisboa, Carmen de Oliveira Cavalcanti de Albuquerque, Renato Durante, e Cândida Mancebo Guttemberg de Oliveira, assim os ocupantes da mesma classe, mas da carreira de Dactilógrafo Ernani Pires da Silva, Antônio Feliciano Pinto Corrêa, Ziza de Moraes, Hilda Leite Guimarães e Silvio Rodrigues Torres, sejam classificados na classe "L"; os atuais ocupantes da classe "H" da carreira de Auxiliar Judiciário, Lair Guimarães Saldanha, Lídia Braga de Souza, Dora da Fonseca Silva Pessoa, Rubens Baltazar da Silveira, assim os atuais ocupantes da mesma classe, da carreira de Dactilógrafo, Cora Gomes Neto, Lígia Correia de Melo Câmara, Bias Francisco Gonçalves, Hélio da Silva, e Maria Angelina Guimarães Bittencourt, sejam classificados na

classe "K"; os atuais ocupantes da classe "G" da carreira de Dactilógrafo, Antônio Carlos Moreira Guimarães, Washington Alvares, Regina Procopio Rodrigues do Vale, Chermont Sérgio Bustamante, Ailton Monteiro dos Santos e Lourival José dos Santos, sejam classificados na classe "J"; os atuais ocupantes da classe "F", da carreira de Dactilógrafo, Orlando Ferreira de Macedo, Rubens Martins Ventura, Paulo Brito, Alvaro Guttemberg de Oliveira, sejam classificados na classe "T".

Os demais ocupantes interinos da classe "F" das carreiras de Auxiliar Judiciário e Dactilógrafo, continuam enquadrados na classe "H".

Determino, mais, que, em face da nova classificação, pelos interessados apresentados seus títulos para as necessárias apostilas, providenciando, ainda, a Secção Administrativa a inclusão nas folhas de pagamento de cada qual da diferença de vencimentos a partir da data da Lei em comêço referida, em conformidade com a ressalva já aludida.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em 29 de maio de 1959. — Dr. Homero Brasilense Soares de Pinho, Desembargador Presidente.

O ocupante de cargo da classe "J" de Auxiliar Judiciário, Raimundo Aldo dos Reis, deve de ser classificado na classe "M" de Oficial Judiciário, tendo em vista estar suspenso disciplinarmente em virtude de inquérito administrativo a que responde.

GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

Térmo da 66ª Audiência Pública de Distribuição, realizada em 14 de maio de 1959 — Presidência do Excelentíssimo Senhor Des. Sady Cardoso de Gusmão, Corregedor da Justiça, no exercício de Vice-Presidente — Escrivão, José Tavares de Souza, secretário da Vice-Presidência. Aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta